

1. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

- 1.1. O presente **Regimento Interno da Comissão de Pós-Graduação** ("Regimento") tem por finalidade estabelecer as diretrizes específicas de funcionamento da Comissão de Pós-Graduação ("Comissão") do A.C. Camargo Cancer Center ("Instituição").
- 1.2. A Comissão rege-se pelas disposições do Regimento Interno Geral dos Comitês e Comissões do A.C. Camargo Cancer Center (GOV-REG-0004), que complementa este Regimento, bem como pelos demais regulamentos do A.C. Camargo Cancer Center e da legislação aplicável.
- 1.3. A Comissão reportar-se-á hierarquicamente à Superintendência Geral, a quem cabe deliberar sobre sua instalação, alteração e extinção, bem como a nomeação e destituição de seus membros; e funcionalmente ao Superintendente de Ensino, a quem cabe a supervisão das atividades da Comissão.

2. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

- 2.1. A Comissão é o colegiado decisório máximo da pós-graduação da Instituição e tem como objetivo promover as atividades de seu Programa de Pós-Graduação ("Programa"), estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, traçando as ações da Instituição na pós-graduação, obedecendo as diretrizes gerais fixadas pela Instituição para nortear as atividades de ensino e pesquisa, zelando, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades do Programa.
- 2.2. Compete à Comissão:
 - (i) Exercer a jurisdição superior da pós-graduação, em matéria de gestão do Programa e dos assuntos docentes e estudantis, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;
 - (ii) Decidir sobre a criação de novos programas de pós-graduação e autorizar o funcionamento de cursos de mestrado e de doutorado;
 - (iii) Deliberar sobre o Programa, elaborando, aprovando ou modificando normas para seu funcionamento, inclusive avaliando propostas de docentes e discentes para melhoria do Programa, respeitadas as alçadas estabelecidas pela Instituição;
 - (iv) Decidir sobre propostas de criação, alteração ou extinção de disciplinas no Programa;
 - (v) Recomendar, para aprovação na alçada competente da Instituição, convênios e outros acordos entre a Instituição e outras entidades, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa;
 - (vi) Decidir sobre mudanças na composição do quadro de docentes, credenciando ou descredenciando docentes orientadores do Programa;
 - (vii) Aprovar o plano anual das atividades do Programa, inclusive o calendário de cada período letivo;

- (viii) Estabelecer critérios de seleção dos candidatos a alunos, inclusive para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica ("PIBIC") do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ("CNPq");
- (ix) Homologar a relação de alunos selecionados para o Programa, autorizando a matrícula;
- (x) Estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e PIBIC;
- (xi) Estabelecer subcomissões temporárias para cumprimento de mandatos específicos, tais como, entre outros, o exame de solicitações e a seleção de candidatos as bolsas de estudos, mediante os critérios estabelecidos pela Comissão;
- (xii) Nomear as bancas avaliadoras de projetos de pesquisa, de qualificação e examinadoras de dissertações e teses;
- (xiii) Validar créditos de disciplinas cursadas fora da Instituição;
- (xiv) Acompanhar, analisar e avaliar as atividades e o desenvolvimento dos docentes, alunos e das disciplinas, a fim de manter o alinhamento com os objetivos gerais do Programa;
- (xv) Avaliar anualmente os docentes vinculados ao Programa;
- (xvi) Homologar as avaliações de desempenho dos alunos e os relatórios de atividades dos cursos do Programa;
- (xvii) Promover e coordenar, com periodicidade regular, processos de avaliação do Programa;
- (xviii) Aprovar solicitações de mudança de nível de mestrado para doutorado, trancamento de matrícula, mudanças de projeto e outros aspectos do desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- (xix) Julgar, em última instância, os recursos administrativos de docentes e alunos matriculados no Programa, bem como os procedimentos administrativos disciplinares e determinar a aplicação de penalidades, conforme procedimentos específicos;
- (xx) Acompanhar e supervisionar a execução do orçamento anual do Programa aprovado pela Instituição;
- (xxi) Aprovar alterações no regulamento do Programa; e
- (xxii) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pela Instituição.

3. COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO, DURAÇÃO DOS MANDATOS E INVESTIDURA

Seção I – Composição da Comissão

3.1. A Comissão deverá ter a seguinte composição:

- (i) Superintendente de Ensino;

- (ii) Superintendente de Pesquisa;
- (iii) Coordenador da Pós-Graduação;
- (iv) No mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Subcoordenadores de Linhas de Pesquisas para cada uma das seguintes linhas:
 - a. Epidemiologia e prevenção;
 - b. Biologia celular, molecular e genética;
 - c. Diagnóstico em oncologia;
 - d. Terapias Oncológicas; e
 - e. Suporte e Reabilitação;
- (v) 1 (um) representante dos alunos, e seu respectivo suplente.

Seção II – Nomeação dos membros da Comissão, duração dos mandatos e investidura

- 3.2. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Superintendente Geral para um mandato unificado de 2 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.
- 3.2.1. Os membros da Comissão serão investidos nos seus cargos na primeira reunião da Comissão subsequente à respectiva nomeação. Os membros nomeados deverão firmar a ata da reunião que registrar sua posse, a qual deverá registrar sua aceitação da nomeação e do Regimento.
 - 3.2.2. O substituto nomeado para preencher uma posição vacante completará o prazo de mandato do substituído, cumprindo, desta forma, o tempo remanescente do mandato sucedido.
 - 3.2.3. O prazo de mandato dos membros da Comissão se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Seção III – Nomeação do Coordenador da Comissão

- 3.3. A Comissão de Pós-Graduação será presidida pelo Coordenador da Pós-Graduação, que será designado pelo Superintendente de Ensino da Instituição dentre os docentes permanentes do Programa.

Seção IV – Nomeação do Coordenador da Comissão

- 3.4. Não poderão receber qualquer remuneração pela participação na Comissão os membros que cumlarem posições como Diretor Estatutário ou empregado da Instituição, ou ainda aqueles cuja participação não onerosa decorrer de obrigação contratual entre a Instituição e o prestador de serviços a que o membro está vinculado. Nos demais casos, a remuneração dos membros da Comissão será permitida e deverá observar os parâmetros do Programa de Excelência das Equipes Médicas e Multiprofissionais, definido pela Instituição na norma DME-NOR-0001.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este Regimento, assim como qualquer alteração posterior, entrará em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriores em contrário. Uma vez aprovado, este Regimento deverá ser observado imediatamente pelo A.C. Camargo Cancer Center, pelos membros da Comissão e demais empregados; e somente poderá ser alterado por resolução do Superintendente Geral.
- 4.2. Caberá ao Superintendente Geral decidir sobre casos omissos neste Regimento, bem como sobre eventuais conflitos entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto e do Código de Conduta do A.C. Camargo Cancer Center.

Cópia não controlada